



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos I, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 29.534, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento recente de casos do COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia, de proteger adequadamente a saúde e a vida da população Martinense;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Executivo Municipal nº 05, de 19 de Março de 2020 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, fica obrigatório o uso de máscara em vias públicas, praças, para o acesso a repartições públicas e estabelecimentos comerciais, sob pena de multa.

Parágrafo Único – A multa prevista no caput deste artigo será aplicada pelos fiscais municipais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) e, em caso de reincidência, R\$ 200,00 (duzentos reais).



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - A lotação dos mirantes, bares, restaurantes, espetinhos e congêneres não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de assentos, prevista no alvará de funcionamento, desde que respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), além do cumprimento dos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os supermercados, mercadinhos, lojas, postos de combustíveis e comércios em geral deverão funcionar com restrição de capacidade, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), fixação de placa contendo capacidade e obrigações dos usuários e do estabelecimento. Os comércios autorizados a funcionar deverão proibir a entrada de clientes que não cumprirem as regras de salubridades mínimas, em especial o uso contínuo de máscara.

Artigo 4º – Os hotéis e pousadas estão autorizados a funcionar, com 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de apartamentos, prevista no alvará de funcionamento, uso obrigatório de máscara nos ambientes comuns, fixação de placa contendo capacidade e obrigações dos usuários e do estabelecimento.

Art. 5º - O aluguel ou cessão gratuita de casas ou prédios comerciais para realização de eventos e atividades, sejam elas de lazer ou turísticas deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Os eventos ficam autorizados em imóveis alugados ou cedidos com público máximo de 20 pessoas, desde que previamente comunicadas à Vigilância em Saúde Municipal, no prazo de 7 dias anteriores ao evento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre mesas e o uso obrigatório de máscaras.

II – As atividades turísticas e de lazer, ficam autorizadas em imóveis alugados ou cedidos para famílias ou grupos, desde que previamente comunicados a Vigilância em Saúde Municipal, através de listas nominiais, com documento de identificação dos visitantes, pelo seu proprietário, no prazo de 24 horas anteriores a chegada dos locatários, respeitado o limite de 2 adultos e 1 criança de até 12 anos por quarto.

Art. 6º - A realização de eventos, somente será autorizada, nas situações em que o formato do evento proporcione o distanciamento de pelo menos 2m entre mesas, sendo permitida a lotação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) além do respeito aos protocolos de biossegurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput deste artigo, deverá ser requerida a Prefeitura de Martins, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização do evento.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - A música ao vivo em som ambiente será permitida, até as 23(vinte e três) horas, em mirantes, bares, restaurantes e similares, sendo vedada a divulgação prévia, desde que mantido o distanciamento entre mesas e respeitada a capacidade máxima permitida.

Parágrafo Único – Ficam proibidos os shows artísticos e musicais ou de qualquer outra modalidade que provoque aglomeração de pessoas ou descumprimento das normas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 8º - A lotação das academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares deverá obedecer a proporção de 1 pessoa a cada 06m², com atendimento através de agendamento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as máquinas e equipamentos a serem utilizados, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 9º - Os templos religiosos funcionarão com restrição de capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2m entre os frequentadores, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal e cível.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 11 de Janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 180º da Emancipação.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal